pareceres sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS), relativo ao exercício social de 2023, conforme condições contidas neste edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência, conforme processo nº 00097-00005338/2023-30. O valor estimado da contratação é sigiloso de acordo com os arts. 34 da Lei nº 13.303/2016 e 42 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF. Data e horário para recebimento das propostas: até as 15:00 do dia 13/09/2023. O respectivo Edital poderá ser retirado gratuitamente nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante pré-cadastro realizado neste último para participação na licitação.

ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 13, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 PROCESSO SELETIVO DESTINADO À ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO DISTRITO FEDERAL PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069/1990, regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no uso de suas atribuições prevista no Regimento Interno do CDCA/DF, Resolução Normativa/CDCA nº 70, de 11 de dezembro de 2014, tendo em vista a Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, e suas alterações, a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, e a Resolução Normativa nº 106, de 1º de março de 2023, e suas alterações, torna públicas as regras de votação e de campanha eleitoral para a eleição, terceira fase do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares 2023, destinado à escolha dos membros dos conselhos tutelares, mandato quadriênio 2024/2027.

- 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A CAMPANHA ELEITORAL
- 1.1 O período da campanha eleitoral para o processo de escolha para conselheiro tutelar será de 1º de setembro a 30 de setembro de 2023.
- 1.2 Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de divulgação do Pleito em geral nos meios de comunicação dos quais o CDCA/DF possa dispor.
- 1.3 É proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida "boca de urna", podendo a denúncia ser feita por qualquer interessado ou, de ofício, pela Comissão Especial Eleitoral.
- 1.4 Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade e a expensas dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 1.5 Os candidatos deverão manter arquivo de todo o material utilizado na campanha, a fim de deixar à disposição da Comissão Especial Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano após a eleição.
- 2. DAS CONDUTAS PERMITIDAS
- 2.1 Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e santinho) até 24 (vinte quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de:
- 2.1.1 utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, por meio de blog, email e páginas de relacionamentos em geral, para divulgação da propaganda eleitoral, desde que não acarrete nenhum custo financeiro ou impulsionamento;
- 2.1.2 utilização de rádio comunitária para a participação em debates e entrevistas, para divulgação de propaganda eleitoral gratuita, desde que em condição de igualdade para todos os candidatos da respectiva Região Administrativa.
- 3. DAS CONDUTAS VEDADAS
- 3.1 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
- 3.1.1 Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que viole as leis de posturas do Distrito Federal, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene urbana;
- 3.1.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura;
- 3.1.3 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

- 3.2 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por estes ou cedido por particulares ou órgãos públicos para tal fim, sob pena de cassação da candidatura.3.3 É vedada aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:
- 3.3.1 propagandas em veículos de comunicação, rádio, televisão, "outdoors", luminosos e internet que configurem privilégio econômico por parte de candidato;
- 3.3.2 composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral;
- 3.3.3 uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo do Distrito Federal, empresas privadas ou pelos partidos;
- 3.3.4 campanha eleitoral em prédios públicos e entidades de atendimento Distritais ou Federais;
- 3.3.5 nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- 3.3.6 a realização de debates e entrevistas nos três dias que antecedem a eleição;
- 3.3.7 a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor nos termos da Lei Federal nº 11 300/06:
- 3.3.8 a utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral;
- 3.3.9 a utilização, pelos atuais conselheiros tutelares e candidatos à reeleição, da estrutura administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de cassação da candidatura;
- 3.3.10 a realização de propaganda eleitoral por órgãos da administração pública direta ou indireta, federais e distritais, de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral;
- 3.3.11 a quem está no exercício da função pública, fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos;
- 3.3.12 realização de propaganda eleitoral em templos religiosos, de qualquer natureza;
- 3.3.13 realização de propaganda eleitoral com apoio de direto ou indireto de pessoa no exercício de cargo público eleitoral no poder executivo ou legislativo, distrital ou federal.
- 3.4 A veiculação de propaganda em desacordo com o este Edital sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.
- 3.4.1 Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda proibida, a Comissão Especial Eleitoral comunicará ao candidato e, em caso de omissão, aos órgãos administrativos do Distrito Federal.
- 3.5 São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as condutas elencadas no artigo 34 e incisos na Resolução n.º 22.261/06, do Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do artigo 73, "caput", incisos I a VIII, da Lei n. 9.504/97, a fim de não afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos.
- 3.6 É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- 4. DO PROCEDIMENTO PARA DENÚNCIA DE PROPAGANDA IRREGULAR
- 4.1 A denúncia de propaganda eleitoral irregular pode ser apresentada por qualquer cidadão, candidato ou organização da sociedade civil, vedado o anonimato, até 5 (cinco) dias úteis após a eleição.
- 4.2 A denúncia de propaganda eleitoral irregular deve ser realizada de forma identificada no Sistema de Ouvidoria do Distrito Federal, por meio do sítio eletrônico www.participa.df.gov.br; ou pelo telefone 162; ou presencialmente nas Ouvidorias Especializadas, presentes em todos os Órgãos e Administrações Regionais do Distrito Federal (verificar o horário de funcionamento), contendo obrigatoriamente:
- 4.2.1 identificação do denunciante tendo nome completo/razão social, número do CPF/CNPJ, endereço residencial ou domicílio/sede, e-mail e telefone(s) de contato;
- 4.2.2 nome completo do candidato denunciado e a região administrativa onde está concorrendo a vaga;
- 4.2.3 narrativa dos fatos que fundamentam a denúncia de propaganda eleitoral irregular em linguagem clara e objetiva, com descrição de todas as suas circunstâncias acompanhada de provas lícitas que evidenciem o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes no Edital ou concernente ao impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor:
- 4.3 O candidato envolvido será intimado, por e-mail, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação.
- 4.4 A Comissão Especial do Processo de Escolha irá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, as denúncias de propaganda eleitoral irregular, podendo, inclusive, cassar a candidatura envolvida, cabendo recurso ao Plenário do CDCA/DF, nos termos do art.10, inciso IV, alínea 'a', da Resolução Normativa 106 de 01/03/2023.
- 4.5 O candidato envolvido será notificado das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha por meio do e-mail informado no ato da inscrição e poderá ingressar com recurso ao Plenário do CDCA/DF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da decisão, pelo e-mail constante da notificação. O recurso deverá ser interposto por meio do e-mail eleicao_ct@sejus.df.gov.br a ser dirigido à Comissão Especial do Processo de Escolha.

4.6 É de inteira responsabilidade do candidato informar o e-mail válido para o recebimento das notificações, bem como verificar, periodicamente, a caixa de entrada e a lixeira ou spam para certificar-se do recebimento de mensagens enviadas pela Comissão Especial do Processo de Escolha, não podendo alegar a perda de prazo para recurso devido ao não recebimento das notificações.

5. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A VOTAÇÃO

- 5.1 A eleição dos membros dos Conselhos Tutelares, e suplentes, escolhidos pelos eleitores do Distrito Federal e residentes na respectiva Região Administrativa, será realizada pelo sistema majoritário, em pleito que ocorrerá em todo o Distrito Federal, no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h, com voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do Distrito Federal.
- 5.2 Estão aptos a votar os cidadãos brasileiros em pleno gozo dos seus direitos políticos, com domicílio eleitoral no Distrito Federal.
- 5.3 Nas regiões administrativas com mais de um Conselho Tutelar, os candidatos mais votados devem escolher qual Conselho Tutelar vão compor, em ordem sucessiva, até o preenchimento de todas as vagas destinadas aos titulares.
- 5.4 Os suplentes eleitos nas Regiões Administrativas com mais de um Conselho Tutelar serão convocados para assumir vaga definitiva ou temporária em qualquer um dos Conselhos da Região Administrativa.
- 5.5 A eleição do Conselho Tutelar do SIA RA-XXIX dar-se-á em conjunto com a eleição do Conselho Tutelar do Guará RA-X (observado o critério do desmembramento), em face da ausência de seção eleitoral que compreende apenas os eleitores do SIA, conforme informações prestadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.
- 5.6 Os candidatos do SIA, RA XXIX, concorrerem exclusivamente entre si, e igualmente os do Guará, RA X, computando se os votos em separado.
- 5.7 Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Especial do Processo de Escolha.
- 5.8 Para exercício do direito de voto, o eleitor deverá apresentar, no ato da votação, documento de identidade original com foto ou o aplicativo 'e- título', disponibilizado pela Justica Eleitoral.
- 5.8.1 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro válido; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto):
- 5.8.2 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados;
- 5.8.3 Serão considerados os dados de cadastramento dos eleitores realizados perante à justiça eleitoral até o dia 17 de junho de 2023;
- 5.9 O voto será facultativo e secreto, devendo o eleitor votar em 1 (um) candidato.
- 5.10 A votação para a escolha dos membros dos conselhos tutelares do Distrito Federal ocorrerá no horário compreendido entre 8h às 17h, em locais definidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha.
- 5.11 Chegada a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, serão distribuídas senhas para garantir a votação de todos os presentes.
- 5.12 As Mesas Eleitorais serão instaladas em locais de fácil acesso aos eleitores.
- 5.13 É vedado o uso de qualquer equipamento eletrônico que acarrete em quebra do sigilo na cabine de votação.
- 5.14 Os votos constantes na urna que apresentar vício devidamente apurado pela Comissão Especial Eleitoral serão declarados nulos.
- 5.14.1 Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.
- 5.14.2 Os votos dos candidatos sub judice ou inabilitados podem ser declarados nulos pela Comissão Especial Eleitoral, caso o candidato perca a condição de habilitado.

6. DA FISCALIZAÇÃO DAS MESAS ELEITORAIS

6.1 Os candidatos podem designar até 02 (dois) fiscais, por local de votação dentre os eleitores da Região Administrativa, devendo requerer o credenciamento perante a Comissão Especial do Processo de Escolha, no período estabelecido no cronograma do Processo de Escolha.6.2 Os candidatos são considerados fiscais natos.6.3 Será admitido em cada Mesa Eleitoral apenas 01 (um) fiscal por vez.6.4 Se o fiscal verificar alguma irregularidade, deverá comunicar ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.6.5 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente.6.6 Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa deverá fazer com que conste em ata da Mesa Eleitoral, 6.7 Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.6.8 Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral ou de qualquer outro cargo decorrente do Processo de Escolha.6.9 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes.

7. DAS DISPOSICOES GERAIS

- 7.1 O presidente do CDCA/DF, e coordenador da Comissão Especial do Processo de Escolha, pode convocar, a qualquer tempo, reunião plenária para julgar os recursos apresentados.
- 7.2 Os eleitores e os candidatos poderão consultar o local de votação no endereço https://eleicao.sejus.df.gov.br/?consulta=true

CLEIDISON FIGUEREDO DOS SANTOS Presidente do CDCA/DF

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

DIRETORIA EXECUTIVA DIRETORIA ADJUNTA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

PROCESSO. 00056.00001357/2023-64. OBJETO: Pregão eletrônico para a aquisição de materiais e bens de consumo, para equipar a Oficina de Concretagem da FUNAP/DF, a ser instalada na área agrícola desta Fundação, localizada na Fazenda Papuda, rodovia DF - 465, Km 04 – Lago Sul/DF, Complexo Penitenciário do Distrito Federal, adjacente ao Centro de Internamento e Reeducação – CIR, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. TIPO: Menor Preço. Valor estimado da licitação: R\$ 111.767,00 (cento e onze mil setecentos e sessenta e sete reais). Data/hora de abertura: 09:30hs do dia 26/09/2023. O Edital, com todos seus anexos, poderá ser obtido no site www.gov.br/compras, pelo email: cpl.funap@sejus.df.gov.br ou ainda na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada no SIA Trecho 2, Lotes 1835/1845 - Guará, Brasília-DF. Fone: (61) 3686-5000, ramal 5055.

ANTONIO VIANA DE SOUZA Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS AO CONTRATO №. 021/2021 - SODF NOS TERMOS DO PADRÃO № 14/2002

PROCESSO Nº. 00110-00001868/2020-03(Licitação e Contrato); PROCESSO Nº. 00110-00002953/2021-61 (1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 6° e 7° Aditivos) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X CONSÓRCIO TECHNE-UFC, CNPJ nº 43.552.590/0001-78, composto pelas empresas: TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA(empresa líder), CNPJ nº. 00.507.946/0001-49, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 1.368, Sala 904, Bairro da Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.021-330 e UFC ENGENHARIA S/A, CNPJ nº. 32.690.778/0001-66, com sede na Cidade de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia, na Rua Damião Gomes de Melo, nº 39, Lotes Ns 12, 13 e 14, Quadra F000 — Loteamento Pedrinhas, Centro, CEP 42.702-790 DO OBJETO: Sob o amparo do artigo 57, § 1°, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como dos documentos e justificativas parte integrante dos autos, o presente aditivo prorroga os prazos de vigência e execuçãodo Contrato nº. 021/2021 - SODF, celebrado em 01/10/2021 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 05/10/2021, e que tem por objeto contratação de empresa, para a revisão e readequação dos Projetos Executivos de drenagem no Setor Habitacional Mestre D'Armas, Região Administrativa de Planaltina - RA PLAN, pela SODF, no Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Tomada de Preços nº. 008/2020 - DECOMP/DA. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o prazo de vigência contratual fica prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de 27/11/2023, vencendo-se, portanto, em 25/02/2024. O prazo para execução fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 29/09/2023. O presente Termo Aditivo não acarretará ônus ao Distrito Federal. A presente prorrogação não interfere no direito ao reajuste da contratada e tampouco estabelece novo marco inicial de contagem de prazo (i0) para concessão do benefício, conforme manifestação expressa da contratada nos autos deste aditivo. DATA DE ASSINATURA: 29 de agosto de 2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA VIDON, na qualidade de Representante Legal.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 9631. ASSINATURA: 15/08/2023. PROCESSO Nº 00092-00063622/2022-42. OBJETO: Desenvolver um programa de treinamento on-line sobre os fundamentos e metodologia de implantação do sistema condominial de esgotamento sanitário. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977.339039, CÓDIGO 12.103.112.300-7, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2077/2023, DATADO DE: 22/08/2023, VALOR DO EMPENHO: R\$ 110.820,00 (cento e dez mil e oitocentos e vinte reais). VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 138.525,00 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais). EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12(doze) e 12 (doze) mês(s), respectivamente. FISCALIZAÇÃO: Fuad Moura Guimarães Braga, matrícula nº 51847-6, gestor e Maria Martinele Feitosa Martins, matrícula nº 50687-7, fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção. Pela: INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA: Andre Luiz - Coordenador Executivo do Centro de Gestão e Políticas Públicas e Marques e Marcelo Luís Orticelli - Diretor Executivo de Educação e Desenvolvimento de Pessoas.